



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.297/2017

Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande – PREVIVAG e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a realizar parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do município de Várzea Grande com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande – PREVIVAG, após apuração da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 089/2.017, relativo ao valor remanescente de **R\$ 95.842,40** (noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) referente as contribuições patronais de janeiro a junho do ano de 1.996, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MF n. 333/2017, com as devidas atualizações.

Art. 2º Fica o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande – PREVIVAG autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 06% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em Reais será pago em 200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no *caput* deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano e multa de 01% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 30/10/2.017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 01% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao PREVIVAG.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de outubro de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

PROCURADOR MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR 40horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R\$ 8.800,00	R\$ 10.560,00	R\$ 12.672,00	R\$ 15.206,40
2	R\$ 9.240,00	R\$ 11.088,00	R\$ 13.305,60	R\$ 15.966,72
3	R\$ 9.702,00	R\$ 11.642,40	R\$ 13.970,88	R\$ 16.765,06
4	R\$ 10.187,10	R\$ 12.224,52	R\$ 14.669,42	R\$ 17.603,31
5	R\$ 10.696,46	R\$ 12.835,75	R\$ 15.402,90	R\$ 18.483,47
6	R\$ 11.231,28	R\$ 13.477,53	R\$ 16.173,04	R\$ 19.407,65

CAPÍTULO VIII

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 4.238/2.017

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 41. Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal Complementar n.º 4.238/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno serão ocupados por servidores públicos com nível superior completo, aprovados mediante concurso público, com formação nos cursos superiores de Administração, Direito, Contabilidade ou Economia.

Art. 42. Fica autorizada a recomposição salarial de 20% (vinte por cento) para os cargos de nível superior da Lei Municipal Complementar n.º 4.238/2.017 e suas alterações, ativos e inativos, nos termos das tabelas em anexo, referente ao período de 2.015 a 2.017.

Art. 43. Fica alterado o anexo único da Lei Municipal Complementar n.º 4.238/2.017.

ANEXO XX

ANEXO ÚNICO

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO NÍVEL SUPERIOR 40horas

Classe	A	B	C	D
Nível				
1	R\$ 3.168,00	R\$ 3.801,60	R\$ 4.371,84	R\$ 4.809,02
2	R\$ 3.358,08	R\$ 4.029,70	R\$ 4.634,15	R\$ 5.097,57
3	R\$ 3.559,56	R\$ 4.271,48	R\$ 4.912,20	R\$ 5.403,42
4	R\$ 3.773,14	R\$ 4.527,77	R\$ 5.206,93	R\$ 5.727,62
5	R\$ 3.999,53	R\$ 4.799,43	R\$ 5.519,35	R\$ 6.071,28
6	R\$ 4.239,50	R\$ 5.087,40	R\$ 5.850,51	R\$ 6.435,56
7	R\$ 4.493,87	R\$ 5.392,64	R\$ 6.201,54	R\$ 6.821,69
8	R\$ 4.763,50	R\$ 5.716,20	R\$ 6.573,63	R\$ 7.230,99
9	R\$ 5.049,31	R\$ 6.059,17	R\$ 6.968,05	R\$ 7.664,85
10	R\$ 5.352,27	R\$ 6.422,72	R\$ 7.386,13	R\$ 8.124,74

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Esta Lei Municipal Complementar não autoriza qualquer equiparação, seja de nível, função ou de salário, entre as diversas carreiras, sendo cada Capítulo autônomo, alterando, modificando e/ou revogando a parte competente da respectiva Lei da carreira a qual se destina.

Parágrafo único: Não se aplica o *caput* deste artigo ao previsto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 45. Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 26 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.297/2017

Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande - PREVIVAG, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a realizar parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do município de Várzea Grande com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande - PREVIVAG, após apuração

da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 089/2.017, relativo ao valor remanescente de **R\$ 95.842,40** (noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) referente as contribuições patronais de janeiro a junho do ano de 1.996, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MF n. 333/2017, com as devidas atualizações.

Art. 2º Fica o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande - PREVIVAG autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais

Assinado Digitalmente

à razão de 06% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em Reais será pago em 200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no *caput* deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano e multa de 01% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 30/10/2017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 01% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao PREVIVAG.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 26 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO N.º 527/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 482984/2017;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido PRISCILA BIAGGI ALVES DE ALENCAR Matrícula nº 83.048 do cargo em Concurso de Fonoaudióloga da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de outubro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N.º 525/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 484119/2017;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido EMANOELLE FRANCISCA DA SILVA ARRUDA Matrícula nº 14574 do cargo em Concurso de Técnico Administrativo Edu-

cacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 27 de outubro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.298/2017

Denomina o Centro Odontológico de Várzea Grande de Joaquim Mendes Carvalho - "Quincas" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Centro Odontológico de Várzea Grande de Joaquim Mendes Carvalho - "Quincas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.300/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 73 da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o servidor fizer jus ao mês de novembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Juntamente com a remuneração de junho será paga, como adiantamento da gratificação natalina, metade do subsídio no mês se requerido até 31 de janeiro do ano.

Art. 3º Fica alterado o artigo 75 da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês da exoneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 26 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.299/2017

Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Jardim dos Estados de "Professora Lúcia Helena de Campos" e dá outras providências.